

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL Nº**  
**001/2026**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL Nº 001/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 77.819.605/0001-33, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 979, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, portador do CPF 057.831.629-30 doravante denominado CONCEDENTE, e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, inscrita no CNPJ nº 77.819.761/0001-02, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 995, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JONES SILAS GONÇALVES LOURENÇO portador do CPF 088.601.559-67, doravante denominada PARTÍCIPE, resolvem celebrar o presente Termo, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008, Lei nº 9.394/96 (LDB) e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, visando à complementação do ensino e da aprendizagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS**

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

- a) O estágio será realizado conforme as necessidades da Câmara Municipal e a disponibilidade da Prefeitura.
- b) O estágio destina-se exclusivamente a estudantes regularmente matriculados;
- c) A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, caso haja interesse da Administração;
- d) A Concedente reserva-se o direito de, a qualquer tempo, independentemente de justa causa, por conveniência e oportunidade, rescindir o Termo de Compromisso de Estágio, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS MODALIDADES**

O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – Câmara Municipal

- a) Disponibilizar a quantidade de vagas que julgar necessárias para cada Setor da Câmara Municipal;
- b) Oferecer condições para que o estágio seja supervisionado;
- c) Ofertar infraestrutura necessária para oferecer ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Indicar integrante de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez)

estagiários simultaneamente, o qual atuará de modo integrado com a Prefeitura Municipal;

#### II Prefeitura Municipal

- a) Selecionar preliminarmente o estudante para o Estágio;
- b) Celebrar o Termo de Compromisso com o estagiário e com a parte concedente;
- c) Informar e esclarecer previamente aos alunos sobre as condições de seu estágio curricular obrigatório, tais como direitos e deveres;
- d) Comunicar por escrito o desligamento do aluno;
- e) Acompanhar, orientar e supervisionar a perfeita execução do objeto deste

Termo de Cooperação Técnica de Estágio Institucional;

- f) Assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser efetuado em favor do estudante segundo ditames da Lei nº 11.788/2008, Art. 9º, Inciso I

#### III – Estagiário:

- a) Cumprir fielmente a programação do estágio, comunicando em tempo hábil a impossibilidade de não fazê-lo, se for o caso;
- b) Apresentar ao Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a justificativas das faltas em até 1 (um) dia útil após sua ausência;
- c) Assinar o Termo de Compromisso com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para fins de participação do estágio;
- d) Manter atitude moral e profissional no local de estágio e respeitar as normas internas da concedente;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária será de 4 e 6 horas diárias, totalizando 20 e 30 horas semanais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Concedente de Estágio, conforme a legislação aplicável à espécie.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO

As atividades de estágio cessarão nas seguintes hipóteses:

- a) Desistência por parte do estudante da bolsa-estágio concedida;
- b) Mudança ou desligamento da Instituição de Ensino, reprovação, trancamento da matrícula, mudança ou conclusão do curso;
- c) Completar 02 (dois) anos de estágio, em cada um dos níveis de ensino, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos.
- d) Nascimento de filho de estagiária gestante.

#### CLÁUSULA NONA – DA BOLSA E DO AUXÍLIO

Em caso de estágio remunerado, o estagiário terá direito a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como, do auxílio-transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A bolsa será paga de acordo com a Lei Municipal nº 680/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período e pode ser alterado, por meio de termos aditivos, bem como rescindindo de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante simples comunicação oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As adições ou variações em qualquer cláusula deste Termo de Cooperação Técnica que porventura sejam necessárias serão formalizadas a partir de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Foro da Comarca de Santa Helena/PR.

São José das Palmeiras/PR, 06 de abril de 2026.

**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**

Prefeito Municipal

***JONES SILAS GONÇALVES LOURENÇO***

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**

Isabela Aparecida Arboleya

**Código Identificador:**59916652

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 08/04/2026. Edição 3505

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>